

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUNOT/ SUBCONT Nº 03/2020

RECEITAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

1. Introdução

Esta Orientação Técnica trata dos registros da segregação contábil das contribuições dos militares do Estado do Rio de Janeiro e das receitas dessas retenções ao Rio Previdência inerente ao Sistema de Proteção Social dos Militares.

Tal Orientação Técnica foi motivada pela publicação da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que alterou diversas legislações para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares além de revogar dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, sendo de observância obrigatória aos militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

2. Legislação

O Rio Previdência é a Autarquia responsável pela gestão, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dos recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de **todos** os servidores estatutários e de seus dependentes.

Desde 2017, a contribuição previdenciária de **todos os servidores públicos** do Estado do Rio de Janeiro ao Plano Financeiro, passou a vigorar conforme Lei nº 7.606, de 26 de maio de 2017 que alterou o artigo 33º da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 (Lei que institui o Fundo Único de Previdência Social do ERJ - Rio Previdência).

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

Art. 33 - A contribuição a que se refere o art. 14, inciso I, desta Lei será devida pelos servidores públicos estatutários, ativos e inativos, do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, vinculados ao plano financeiro e ao plano previdenciário, bem como pelos beneficiários de pensão por morte de servidor público estadual estatutário sob a alíquota de 14% (quatorze por cento) passando a ser arrecadada a favor do RIOPREVIDÊNCIA e a compor suas receitas.

Vale salientar que, com a publicação da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que alterou a Lei Federal nº 3.765 de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as Pensões Militares, a contribuição passou a vigorar:

Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar.

§ 1º

§ 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será:

I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020;

II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Outra alteração que a Lei Federal nº 13.954/2019 trouxe com relação à contribuição dos militares, alterando o Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, que *Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências*:

Art. 24-C. Incide contribuição sobre a **totalidade da remuneração dos militares** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, **com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas**, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.

§ 1º Compete ao ente federativo a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, que não tem natureza contributiva.

§ 2º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal.”

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

Ademais, após a Instrução Normativa SPREV nº 06 de 24 de janeiro de 2020 alterar a Instrução Normativa SPREV nº 05, de 15 de janeiro de 2020, que estabelece orientações a respeito das normas gerais de inatividade e pensões e das demais disposições relativas aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a mesma passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Instrução Normativa SPREV nº 5, de 15 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 22-A. Na aplicação do disposto no art. 13 e 14 desta Instrução Normativa, será considerado o seguinte:

I - em relação aos militares da ativa:

a) se a alíquota de contribuição anterior era superior a 9,5% (nove e meio por cento), a nova alíquota será devida a partir de 1º de janeiro de 2020;

b) se a alíquota de contribuição anterior era inferior a 9,5% (nove e meio por cento), a alíquota anterior continuará sendo devida até 16 de março de 2020;

Em concomitância com as alterações acima expostas, os mesmos normativos, Lei Federal nº 13.954/2019 e Instrução Normativa SPREV nº 05/2020, afirmam que o Sistema de Proteção Social dos Militares **deverá** ser regulado **por lei específica do ente federativo**, estabelecendo o seu modelo de gestão, que poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio, podendo o Rio Previdência ser o responsável pela gestão havendo segregação das receitas e das despesas.

Instrução Normativa SPREV nº 05/2020:

Art. 18. O **Sistema de Proteção Social dos Militares** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu **modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio**.

§ 1º Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

§ 2º O **órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do ente federativo** poderá ser responsável pela gestão do **Sistema de Proteção Social dos Militares**, devendo as receitas e despesas ser segregadas, vedada a utilização de recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas previstas no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Decreto-Lei nº 667/ 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019, que passou a vigorar:

Art. 24-E. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por **lei específica do ente federativo**, que estabelecerá seu **modelo de gestão** e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

Parágrafo único. Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Desta forma, até que seja criada a devida **Lei Específica**, regulando o **Sistema de Proteção Social dos Militares**, esta SUNOT se limita, apenas, à criação segregada de roteiros contábeis específicos ao pessoal militar, distintos dos realizados pelos demais servidores do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que este procedimento não afeta/implica na retirada dos militares do Plano Financeiro, atendendo aos normativos que permanecem em vigor, conforme mencionado acima.

3. Nota Técnica SEFAZ/SUPOF nº 03/2020 e Posicionamento Jurídico da PGE

Foi solicitado através da Nota Técnica SEFAZ/SUPOF nº 03/2020 (doc. SEI 3020127) por meio do processo SEI-040076/000015/2020, posicionamento da Procuradoria Geral do Estado – PGE sobre questões relacionadas à Lei Federal nº 13.954/2019 que dispõe sobre a Reestrutura a Carreira Militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).

Tal posicionamento versa sobre:

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

1) A possibilidade de o Rio previdência ser a autarquia responsável pela gestão do Plano dos Militares, além do Plano Financeiro, apresentando segregação contábil conforme dispõe a legislação aplicável;

2) A viabilidade de as receitas do Rio previdência, em especial os Royalties e Participação Especial (R&PE), serem utilizadas para cobrir eventuais déficits do Plano Militar, além da cobertura do Plano Financeiro.

Abaixo segue, resumidamente, entendimento da PGE, aprovando o Rio Previdência como gestor do Sistema de Proteção Social dos Militares:

3.1 - Quanto a possibilidade de o Rio Previdência ser o gestor do Plano dos Militares, além do Plano Financeiro, apresentando segregação contábil:

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) entende ser juridicamente viável a **gestão do Sistema Previdência Militar pelo Rio Previdência**, desde que se proceda a segregação contábil nos termos preconizados pelo art. 24-C, inserido pela Lei Federal nº 13.954/2019 no corpo do Decreto Lei nº 667/1969. Noutros termos, desde que a receita oriunda das contribuições militares seja, especificamente, para custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.

Acrescenta, ainda, que não vislumbra como o Rio Previdência sendo Autarquia Previdenciária, conforme art. 1º da Lei Estadual nº 3.189 de 22 de fevereiro de 1999, poderia alijar-se da gestão dos recursos previdenciários provindos do servidor militar.

No entanto, a retirada dos militares do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos, como fez a Lei Federal nº 13.954/2019, concebendo-se em separado,

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

um Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, **não implica, necessariamente, que a gestão de ambos seja feita por uma única Entidade.**

A Nota Técnica SEFAZ/SUPOF nº 03/2020 sugere que a segregação contábil dos militares seja materializada por meio da criação de um Plano de Custeio Militar, entretanto a PGE discorda desse argumento, uma vez que, conforme informa o art. 6º da Lei Estadual nº 6.338 de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do RPPS do ERJ, informa que: **todos os militares farão parte do Plano Financeiro, independente da data do ingresso no serviço público.**

Desta forma, para que sejam os militares retirados do Plano Financeiro, deverá ocorrer alteração do art. 6 da Lei Estadual nº 6.338/2012.

A mencionada alteração legislativa não poderia deixar de observar os dispositivos do art. 24-E do Decreto-Lei Federal nº 667/1969, acrescentado pela Lei Federal nº 13.954/2019. Tal dispositivo reforça a necessidade de o Estado do RJ editar lei específica com o objetivo de regulamentar o modelo de gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Art. 24-E. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por **lei específica do ente federativo**, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

Parágrafo único. Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

A PGE conclui que a falta de legislação específica, conforme exposto acima, não significa que o Rio Previdência não possa ser o gestor do sistema previdenciário dos militares, uma vez que não há vedação legal para esta questão.

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

4. Fluxo de Contabilização

A presente Orientação Técnica visa padronizar os procedimentos do registro no sistema SIAFE-RIO dos lançamentos contábeis referentes à **segregação contábil** das retenções efetuadas na folha de pagamento dos servidores militares ativos, dos servidores militares inativos e pensionistas de forma distinta **das efetuadas dos demais servidores do Estado do RJ**, gerando registro contábil de Receita para o Rio Previdência.

Com o objetivo de realizar tal **segregação contábil**, foram criadas as seguintes contas contábeis:

<u>Conta Contábil</u>	<u>Nomenclatura</u>
1.1.3.8.2.01.14	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO – SPSM
2.1.8.8.2.99.01	RETENÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS – SPSM

Abaixo seguem os novos **tipos de retenções** criados para serem utilizados em **Folha de Pagamento** referente à contribuição inerente aos Militares:

<u>Código</u>	<u>Nomenclatura</u>
320	SPSM - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR
321	SPSM - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR
322	SPSM - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PENSIONISTA MILITAR

Abaixo segue a **Unidade Gestora** que receberá a contabilização da Receita referente a retenção da contribuição dos militares.

<u>Código</u>	<u>Nomenclatura</u>
123422	RIOPREV – SPSM

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

Abaixo segue o novo **Tipo Patrimonial** a ser utilizado pelo Rio Previdência quando do Recolhimento da Receita inerente à contribuição dos Militares:

<u>Código</u>	<u>Nomenclatura</u>
287	Receitas do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM

Abaixo seguem os novos **Códigos de Receitas** e a nova **Fonte de Recurso**, conforme publicado pela Portaria SECCG/SUBPOG nº 02 de 10 de março de 2020, que altera o anexo do Decreto Estadual 46.930 de 07 de fevereiro de 2020.

Receita:

<u>Código da Receita</u>	<u>Nomenclatura</u>	<u>Descrição</u>
1218051103	Contribuição do Militar Ativo – PM – Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo policial militar para institutos de previdência social.
1218051104	Contribuição do Militar Ativo – Bombeiros – Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo bombeiro militar para institutos de previdência social.
1218052103	Contribuição do Militar Inativo – PM – Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo policial militar para institutos de previdência social.
1218052104	Contribuição do Militar Inativo – Bombeiros – Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo bombeiro militar para institutos de previdência social.
1218053103	Contribuição dos Pensionistas Militares – PM – Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionista de policial militar para institutos de previdência

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

		social
1218053104	Contribuição dos Pensionistas Militares – Bombeiros – Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionista de bombeiro militar para institutos de previdência social.

Fonte de Recurso:

<u>Código da Fonte</u>	<u>Título Oficial</u>	<u>Descrição</u>
237	Sistema de Proteção Social dos Militares	Recursos provenientes da contribuição social dos policiais e bombeiros militares a serem aplicados no Sistema de Proteção Social dos Militares, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Lei Federal nº 13.954/2019

5. Procedimentos Contábeis
5.1 Da Contribuição/ Retenção Militar

Os valores correspondentes à Contribuição do Sistema de Proteção Social dos Militares serão identificados na folha de pagamento de cada mês de competência conforme rubricas específicas.

A retenção dos valores será realizada na emissão da Nota de Liquidação e irá registrar à conta contábil **2.1.8.8.2.99.01 – RETENÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS – SPSM.**

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

A Execução da despesa com Folha de Pessoal será realizada através da Emissão de uma **Nota de Empenho – NE** com a **Natureza de Despesa 3.1.90.XX.XX**.

Natureza da Despesa Orçamentária		
Categoria Econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de Despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de Aplicação	90	Aplicação Diretas
Elemento de Despesa	XX	
Subelemento da Despesa	XX	

1º PASSO: EMPENHO

O empenhamento da despesa será processado na modalidade “estimativa” com fulcro no art. 60, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como no parágrafo único, art. 87 da Lei Estadual nº 287/1979, considerando tratar-se de despesa de caráter repetitivo e de valor variável.

O empenhamento da despesa, embasado pelos arts. 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 4.320/64, será processado no sistema SIAFE-RIO através do documento Nota de Empenho.

IMPORTANTE: As informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Nota de Empenho no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas através do Manual do Empenho da Despesa no SIAFE-RIO, disponível no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (www.contabilidade.fazenda.gov.br), no link “Normas e Orientações” / “Manuais”.

Contabilização da despesa com Folha de Pagamento

Quando da contabilização das despesas de pessoal militar, deverá ser selecionado o tipo patrimonial apropriado ao registro contábil, de acordo com suas especificações, as quais

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

deverão estar claramente identificadas na folha de pagamento disponibilizada pelo SIGRH-RJ (Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Rio de Janeiro).

Os tipos patrimoniais pertinentes à contabilização da folha de pagamento dos militares no SIAFE-RIO são:

- **Tipo Patrimonial 125** - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar;
- **Tipo Patrimonial 127** - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar;
- **Tipo Patrimonial 142** - Aposent. do RPPS, Reserva Remun. e Reformas - Pessoal Civil e Militar;
- **Tipo Patrimonial 150** - Pensões do RPPS - Civil e Militar;
- **Tipo Patrimonial 151** - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar – RPPS.

IMPORTANTE: Para orientações quanto à emissão de empenho para Folha de Pagamento, o usuário pode consultar a Nota Técnica nº 039/2016 – Contabilização da Folha de Pagamento de Pessoal - Ativo, disponível no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (www.contabilidade.fazenda.gov.br), link “Normas e Orientações” / “Notas Técnicas”.

2º PASSO: LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa, embasada pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como pelo art. 90 do Decreto Lei Estadual 287/1979, será processada no sistema SIAFE-RIO através do documento Nota de Liquidação.

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

IMPORTANTE: As informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Nota de Liquidação no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas através do Manual da Liquidação da Despesa no SIAFE-RIO, disponível no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (www.contabilidade.fazenda.gov.br), no link “Normas e Orientações” / “Manuais”.

Retenção:

De acordo com a Instrução de Pronunciamentos Contábeis – IPC nº 11 – Contabilização de Retenções, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, **retenções são valores retidos ou consignados pela fonte pagadora na folha de salários de pessoal [...]**. Tais valores retidos correspondem às obrigações do favorecido pelo pagamento da despesa orçamentária. Porém, **a fonte pagadora possui a responsabilidade legal de reter tais tributos, contribuições ou outros valores e, posteriormente, efetuar seu recolhimento.**

Preenchimento da Aba Retenção:

Na aba “**retenção**”, após o devido preenchimento das abas “**detalhamento**” e “**itens**” a UG deverá inserir o **Tipos de Retenções** apropriado, de acordo com as informações constantes na folha de pagamento dos militares.

As retenções relativas ao Sistema de Proteção do Servidor Militar são:

- 320 - SPSM - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR **ATIVO MILITAR**;
- 321 - SPSM - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR **INATIVO MILITAR**;
- 322 - SPSM - CONTRIBUIÇÃO DE SERVID. **PENSIONISTA MILITAR**;

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

OBSERVAÇÃO: Ao informar o Tipo de Retenção “SPSM - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR”, “SPSM - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR” ou “SPSM - CONTRIBUIÇÃO DE SERVID. PENSIONISTA MILITAR”, é necessário selecionar o Credor da Retenção **UG 123422 - RIOPREV-SPSM**.

OBSERVAÇÃO: As retenções acima, a favor do Rio Previdência serão impactas em duas Unidades Gestoras, a saber: na **UG executora** da FOPAG, será reconhecido o passivo 218829901 e na **UG 123422 – RIOPREV - SPSM**, será reconhecido o ativo

→ Exemplo de utilização da retenção 320 – SPSM Contribuição de Servidor Ativo Militar:

(Exemplo: Contribuição Militar Ativo)

→ Roteiro Contábil:

UG 1 – FOLHA		UG – 123422	
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
311110101	211110101	113820114	421110401
211110101	218829901		
622130101	622130301		
622920101	622920103		
622130301	622130402		
799120101	899120102		

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

821120101 821130101

821120101 821130201

→ Contas Contábeis que representam o SPSM:

- **113820114** - CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO – SPSM;
- **218829901** - RETENÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS – SPSM;
- **421110401** - CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR.

Caso sejam utilizadas outras retenções inerentes aos militares, os roteiros contábeis apresentarão as seguintes Variações Patrimoniais Aumentativas de acordo com o caso específico:

421110402 - CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR

421110403 - CONTRIBUICAO DE SERVIDOR PENSIONISTA MILITAR

421110405 - CONTR.SERVIDOR ATIVO MILITAR - **PAG.SENT.JUD.**

421110506 - CONTR.SERVIDOR PENSIONISTA MILITAR - **PAG.SENT.JUD.**

421110407 - CONTR.SERVIDOR INATIVO MILITAR - **PAG.SENT.JUD.**

3º PASSO: PAGAMENTO

→ Programação de Desembolso de Retenção (PD de Retenção)

O pagamento da despesa, embasado pelos art. 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, pelos arts. 93 e 94 do Decreto Estadual 287/1979 e nos termos do art. 4º, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 31.232/2002, será processado no sistema SIAFE-RIO através do documento Programação de Desembolso - PD.

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

IMPORTANTE: As informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Programação de Desembolso de Retenção no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas através do Manual da Pagamento, disponível no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (www.contabilidade.fazenda.gov.br), no link “Normas e Orientações” / “Manuais”.

- ➔ Na Aba “Detalhamento”, informar: a UG pagadora, o domicílio bancário pagador, o Tipo de Retenção apropriado, o Credor da Retenção: **UG 123422 – RIOPREV-SPSM**, domicílio bancário de destino e competência.

Tela exemplificativa:

- ➔ Na aba “Itens”, deverá clicar em alterar e inserir a operação patrimonial e valor do pagamento da retenção.

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

2 – Receita Orçamentária referente à Contribuição do Servidor

O registro da receita orçamentária ocorre pela arrecadação do recurso público, conforme estabelecido no art. 35 da Lei Federal 4.320 de 1964.

A UG 123422 (RIOPREV-SPSM), quando da confirmação do crédito através de conferência do extrato bancário, registrará a **Receitas de Contribuição do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM** através da emissão de uma **Guia de Recolhimento – GR**, com a seguinte configuração contábil:

- **Tipo Patrimonial:** 287 - Receitas de Contribuição do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM;
- **Itens Patrimoniais:** “Escolher o item específico”
- **Operação Patrimonial:** 8123 - Arrecadação e Recolhimento

CÓDIGO	<u>ITEM PATRIMONIAL – SPSM</u>
6160	CONTRIBUIÇÃO DO MILITAR ATIVO - PM – PRINCIPAL
6161	CONTRIBUIÇÃO DO MILITAR ATIVO - BOMBEIROS – PRINCIPAL
6162	CONTRIBUIÇÃO DO MILITAR INATIVO - PM – PRINCIPAL
6163	CONTRIBUIÇÃO DO MILITAR INATIVO - BOMBEIROS – PRINCIPAL
6164	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS MILITARES - PM – PRINCIPAL
6165	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS MILITARES - BOMBEIROS – PRINCIPAL
6167	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO MILITAR - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
6168	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO MILITAR - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
6169	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS.

Obs.: Não foram criadas novas naturezas de receita para sentenças judicial, porém os itens que as representam no Tipo Patrimonial “Receitas de Contribuição” foram replicados para o Tipo Patrimonial “Receitas de Contribuição do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM”.

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

Observações:

→ Na aba “**Detalhamento**”, o usuário deve informar os dados da Fonte de Recursos “**237 – Sistema de Proteção Social dos Militares**”.

Detalhamento | Orçamentárias | Extra-orçamentárias | Processo

* Fonte: 237 - Sistema de Proteção Social dos Militares

* Tipo de Detalhamento de Fonte: 0 - Sem Detalhamento

* Detalhamento de Fonte: 000000 - SEM DETALHAMENTO

* Convênio de Receita: 000000 - Convênio não identificado

Valor Líquido: 0,00

→ Na aba “**Orçamentárias**”, inserir o Tipo Patrimonial “**Receitas do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM**”, o Item patrimonial apropriado e a Operação Patrimonial de Arrecadação e Recolhimento:

Alterar Receita Orçamentária

* Tipo Patrimonial: 287 - Receitas do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM

* Item Patrimonial: 6160 - CONTRIBUIÇÃO DO MILITAR ATIVO - PM - PRINCIPAL

* Operação Patrimonial: 8123 - Arrecadação e Recolhimento

* Natureza da receita: 1218051103 - Contribuição do Militar Ativo - Policial Militar - Principal

* Ano: - Selecione -

Mês Competência: - Selecione -

* Valor: 100,00

OK | Cancelar

Roteiro Contábil:

UG 123422

DÉBITO	CRÉDITO
1111119XX	113820114
721110101	821110101
799310101	899310101
799111303	799111301
621110101	621210101

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

À consideração do Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e deliberação.

DANIELLE RANGEL PINHEIRO CARVALHO Coordenador de
Produção de Normas e Estudos Contábeis ID 50154788-4 -
CRC/RJ – 116717/O-0

De acordo.

Encaminhe-se a Sr^a Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.

CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES
Superintendente de Normas Técnicas
ID: 5015471-0 CRC/RJ 105516/O-0

De acordo. Publique-se.

DAVID LOPES DE SOUZA

Subsecretário de Contabilidade Geral do Estado em Exercício